

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. - Lei nº 0189

2.2 - Transferência de Capital.....880.000,00

2.3 - Outras Receitas de Capital.....120.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 Legislativo..... 660.000,00

1.2 - Administração e Planejamento.....1.430.000,00

1.3 - Agricultura..... 222.000,00

1.4 - Educação e Cultura..... 1.595.000,00

1.5 - Energia Rec. Minerais.....66.200,00

1.6 - Habitação e Urbanismo..... 31.000,00

1.7 - Assistência e Previdência.....385.000,00

1.9 - Saúde e Saneamento.....797.760,00

2.0 - Transporte.....315.000,00

Total..... 5.500.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - Câmara Municipal.....660.000,00

2.2 - Gabinete do Prefeito.....174.520,00

2.3 - Sec. Mun. de Administração.....440.000,00

2.4 - Sec. Mun. de Fazenda.....273.100,00

2.5 - Sec. Mun. de Obras Serv. Púb.....1.009.620,00

2.6 - Sec. Mun. de Educação e cultura..... 1.595.000,00

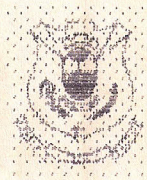
2.7 - Sec. Mun. de Saúde.....797.760,00

2.8 - Sec. Mun. de Agricultura.....220.000,00

2.9 - Sec. Mun. de Ação Comunitária.....330.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos municipais que depositará os



Estado de Rondônia

Cont. Lei nº 0189/96 ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE~~

recolhimentos em Agências Bancárias, a Conta do Município de Santa Luzia D'Oeste, para sua manutenção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 1.997, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de Obras quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de despesa 4.1.1.0 - 00 -Obras e Instalações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Art. - 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo
Municipal, em 17 de Dezembro de 1.996.


Sebastião Barros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL